ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 799, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Senhores Vereadores do Município de Mangaratiba, referido no art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, na forma da Deliberação TCE-RJ nº . 239/2006, fica fixado R$ 7.515,88 (Sete mil, quinhentos e quinze Reais e oitenta e oito centavos) para legislatura 2013/2016.

Parágrafo 1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, na conformidade do inciso VII, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 2º - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento conforme artigo 29-A, § 1º , da CF/88.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto os previstos na Legislação em vigor.

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa, implicará no desconto equivalente a 1/8 (um oitavo) de seu subsídio mensal por cada ausência.

Art. 4º- Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos anualmente, com base no índice oficial de aferição da inflação no período, observadas as prescrições do artigo 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de junho de 2012

EVANDRO BERTINO JORGE

Prefeito